



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 752, de 07 de Agosto de 2007.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação Popular, que dará suporte financeiro à Política Municipal de Habitação voltada para o atendimento da população de baixa renda.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Habitação Popular será destinado a financiar e implementar programas e projetos habitacionais de interesse social, considerando-se como tais àqueles que atendam:

I - à população em precárias condições de habitação, residente em áreas de risco, áreas irregulares e habitações coletivas;

II - à população que tenha renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular, em consonância com as diretrizes da política municipal de habitação, serão aplicados em:

I - urbanização de vilas e áreas irregulares;

II - construção ou recuperação de unidades habitacionais;

III - urbanização de lotes;

IV - aquisição de imóveis destinados a programas habitacionais de interesse social;

V - melhoria das condições de moradia de habitações coletivas;

VI - regularização fundiária;

VII - serviços de assistência técnica e jurídica aos mencionados nos incisos do artigo anterior;

VIII - apoio técnico e material aos citados no inciso anterior.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Habitação Popular será gerido pelo órgão da administração pública municipal encarregado da formulação e execução da política habitacional do Município.

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Art. 5º - As políticas de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular serão formuladas em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação, a quem caberá, dentre outras atribuições definidas em lei:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação Popular;
- II - aprovar a liberação de recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;
- III - aprovar normas e valores de remuneração dos diversos agentes envolvidos na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;
- IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular.

Art. 6º - São receitas do Fundo Municipal de Habitação Popular:

- I - dotações consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II - dotações federais ou estaduais, não-reembolsáveis, a ele especificamente destinado;
- III - financiamentos concedidos ao Município por organismos estaduais, federais, internacionais ou privados para aplicação em programas e projetos, conforme disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei;
- IV - contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, estrangeiras ou nacionais;
- V - recursos provenientes da venda de editais de concorrência para execução de obras a serem realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;
- VI - recursos provenientes da transferência do direito de construir em áreas públicas destinadas a programas habitacionais;
- VII - recursos provenientes do recebimento de prestações e retornos oriundos das aplicações do Fundo Municipal de Habitação Popular em financiamentos de programas habitacionais;
- VIII - produto da aplicação de seus recursos financeiros;
- IX - outras receitas.

Parágrafo Único - As despesas correntes, necessárias à administração do Fundo Municipal de Habitação Popular, com pessoal, material de consumo e outros, não poderão ser realizadas com recurso do mesmo, devendo estar vinculadas ao orçamento do órgão da administração pública municipal que o gerencia.

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Art. 7º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação Popular serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados sob fiscalização do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 8º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação Popular observará o plano plurianual e a lei de Diretrizes Orçamentárias, evidenciando as políticas municipais na área de habitação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Habitação Popular integrará o orçamento do Município, observando-se, em sua elaboração, execução e avaliação, as normas de controle interno deste.

Art. 9º - As despesas do Fundo Municipal de Habitação Popular serão constituídas por financiamento total ou parcial de programas e projetos habitacionais de interesse social desenvolvidos pelo órgão da administração municipal gestor do Fundo Municipal de Habitação Populares ou por instituições com ele conveniadas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 07 de Agosto de 2007.


Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

